

Inconstitucionalidade da extinção de contratos de trabalho celebrados com administradores

Dezembro de 2019

Através do Acórdão n.º 774/2019, de 17 de Dezembro, o Tribunal Constitucional (TC) declarou inconstitucional, com força obrigatória geral, parte da norma constante do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), a qual determinava a extinção do contrato de trabalho, celebrado há menos de um ano, de trabalhador que tivesse sido designado administrador da sociedade empregadora.

Esta decisão é o corolário (por imperativo legal) de 3 decisões anteriores do TC, proferidas em processos de fiscalização concreta, nos quais a (in)constitucionalidade da norma havia sido suscitada.

Encerrando uma querela doutrinária e jurisprudencial tão antiga como a própria norma (que remonta à versão originária do CSC, de 1986), o Acórdão vem fixar, em termos obrigatórios, que a designação de um trabalhador como administrador da sociedade empregadora tem sempre por efeito a suspensão do respectivo contrato de trabalho, mesmo se esse contrato tenha sido celebrado há menos de um ano em relação à data da designação. Nos casos em que, à data da designação, o contrato de trabalho estivesse em vigor há mais de um ano, o CSC já previa que o mesmo se suspendia, o efeito este que agora se verifica em qualquer caso.

Assim, a parte da norma do CSC declarada inconstitucional será expurgada da ordem jurídica a partir da publicação daquele Acórdão no Diário da República, o que se espera vir a ocorrer brevemente. O Acórdão determina, ainda, que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade se produzem a partir da referida publicação, pelo que não terão alcance retroactivo.

CONTACTOS

Inês Albuquerque e Castro | Sócia | ic@fcblegal.com

Bruno Ferreira Domingues | Associado Sénior | bfd@fcblegal.com